

## LEI Nº 010/2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município São Geraldo da Piedade para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;



**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

**Parágrafo único** - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual em vigor.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados,

  
.....  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras; e
- 6 - amortização da dívida;

**Art. 5º** - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, mensalmente, primordialmente até o 10º ( décimo ) dia do mês seguinte, sob pena de retenção do repasse a que fazem jus, até o saneamento da irregularidade que tenha dado causa.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais quadros contábeis;

II - Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

III - da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Parágrafo único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal

III – normas preliminares que poderão ser utilizadas em caso de promoção de contingenciamento de despesas, em observância aos termos contidos na Lei Complementar n. 101/00.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão Central da Contabilidade, até 30 de Agosto de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**§ 1º** – Em havendo o silêncio por parte do Poder Legislativo, no tocante a matéria em espeque, deverá ser mantido o mesmo valor para as despesas previstas para o exercício de 2005.

**§ 2º** - Na elaboração de suas propostas, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2005, as admissões na forma desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, necessitando de lei específica que regule a matéria;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, necessitando de lei específica que regule a matéria;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, devendo encaminhar relatório mensal ao Poder Legislativo dos créditos abertos no decorrer do mês anterior;

**Art. 10** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal

**Art. 12** – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigor, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 13** – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

**Parágrafo único.** Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 14** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

**Art. 16** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

III – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

IV – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.

**Art. 17** - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

  
.....  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Proposta Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – condição para apresentação da prestação de contas, devendo ser observado, por analogia, as disposições contidas na IN/STN 01/97 e, ainda, no Decreto Estadual nº 43.635/03;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 19** - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

**Art. 20** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, tais como:

Órgão	Atividades	Valor
Polícia Militar	Fornecimento de veículo, combustível, peças, serviços e material de expediente.	O consignado na proposta orçamentária
Secretaria de Segurança Pública	Cooperação nas atividades da Polícia Civil	O consignado na proposta orçamentária
Justiça Eleitoral	Cessão de Veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral	O consignado na proposta orçamentária
Secretaria de Estado da Fazenda	Cessão de funcionário para manutenção do SIAT	O consignado na proposta orçamentária
Secretaria de Estado da Educação/Ministério da Educação/FNDE	Manutenção da cooperação mutua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar no município	O consignado na proposta orçamentária
EMATER	Convênio de Orientação Técnica Agropecuária	O consignado na proposta orçamentária
Tribunal de Justiça	Cessão de servidores para servir	O consignado na proposta

  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal

	no Fórum da Comarca	orçamentária
<b>Ministério do Exército</b>	Manutenção da Junta de Serviço Militar – Cessão de Funcionários e material	O consignado na proposta orçamentária
<b>Secretaria de Estado da Agricultura</b>	Manutenção de Convênio com o IMA	O consignado na proposta orçamentária
<b>Despesas Públicas</b>	Custeio do Conselho Tutelar	O consignado na proposta orçamentária
<b>Despesas Públicas</b>	Repasses a Associações de Municípios/ Consórcios Intermunicipais	O consignado na proposta orçamentária

**Art. 21** - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento anual, em montante equivalente a no máximo a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

**Art. 22** - No projeto de lei orçamentária para 2005 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, devendo haver, por igual, mecanismos para a contabilização dos recursos da Receita Retificadora do FUNDEF.

**Art. 23** - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, disponibilizará aos interessados, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 24** - No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19º e 20º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 25** - No exercício financeiro de 2006, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se:

  
 .....  
 Antônio José Rabelo  
 Prefeito Municipal

I – existir cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite de despesa de pessoal;

IV – for realizado em estrito cumprimento das normas eleitorais, aplicáveis a partir do segundo semestre daquele exercício.

**Art. 26** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo único, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º: 101/2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º: 101/2000.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 28** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram

  
.....  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**Art. 29** – O Município de São Geraldo da Piedade não é optante pela fiscalização e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural, permanecendo o Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal como Órgão arrecadador.

Parágrafo único – Na condição de não optante pela arrecadação do tributo referido no caput deste artigo caberá ao Município a parcela de 50 % ( cinquenta por cento ) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, relativamente aos imóveis nele situados, devendo o Sistema Tributário Municipal acompanhar o efetivo lançamento e arrecadação do tributo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 31** - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 32** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 33** - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2006, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2005, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**§ 1º** - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 34** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, devendo a Lei Orçamentária conter dotações que permitam cumprir os precatórios expedidos contra o Município, conhecidos até 01º de

  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal

Julho de 2005, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 35** - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 36** – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 37** – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo Municipal definirá através de ato próprio o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, encaminhando cópia ao Executivo para a consolidação nos termos do Art. 50 da Lei Complementar 101/00

**Art. 38** – Fica sendo parte integrante desta Lei os Quadros e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

**Art. 39** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 04 de junho de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal



**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2006**

<b>01 – PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>01 - SECRETARIA E GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>Órgãos/Programas</b>	<b>Objetivos e Metas</b>
01 – Construção, Ampliação e Instalação do Prédio da Sede do Legislativo Municipal.	Proceder estudos visando a construção ou ampliação da sede legislativa em condições de abrigar as unidades internas de forma a adequar os serviços da Câmara e atendimento da população.
02 – Reequipar as Instalações do Gabinete, Secretaria e Plenário da Câmara Municipal.	Equipar as instalações da Câmara Municipal visando a modernização dos serviços.
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>01 - SECRETARIA E GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>Órgãos/Programas</b>	<b>Objetivos e Metas</b>
01 – Construção, Ampliação e Instalação do Paço Municipal.	Proceder estudos visando a construção, ampliação e instalação do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02 – Reequipar as Instalações do Gabinete da Prefeitura Municipal	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
03 – Programa de desenvolvimento regional junto a Associação de Municípios (convênio).	Desenvolver o Município de forma regionalizada, buscando subsídios e convênios de forma cooperada.
04 – Reequipar o serviço da junta militar (convênio).	Fazer parcerias, mediante Convênio para equipar as instalações da Junta Militar, com móveis e equipamentos modernos.
05 – Reequipar o serviço de segurança da Polícia Militar e Civil (convênio).	Equipar os serviços da Polícia Civil e Militar, através de Convênios firmados, de equipamentos modernos.
06 – Aquisição de viatura para Polícia Militar (convênio ou recurso próprio).	Buscar através da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, recurso para a aquisição de uma Viatura nova para a Polícia Militar atuar no município.
<b>02 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E FINANÇAS</b>	
<b>Órgãos/Programas</b>	<b>Objetivos e Metas</b>
01 – Reequipar o Órgão Municipal de Finanças	Dotar a Diretoria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do Almoarifado Central.

  
**Antônio José Rabelo**  
 Prefeito Municipal

02 – Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e ampliação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.
03 – Recadastramento Imobiliário e revisão tributária	Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança dos IPTU, bem como a sua revisão tributária.
04 – Reequipar e Modernizar as Instalações do Órgão de Finanças	Equipar a várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.
05 – Reciclagem e Treinamento de todo o Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão de obras. Aprimoramento e racionalização dos serviços Administrativos.
06 – Aquisição de computador para o setor de fiscalização.	Visa sistematizar a emissão de notificações, multas, bem como o processamento de todos os dados tributários e de postura.
07 – Implantação/atualização do código de postura.	Implantar/atualizar no município o Código de Postura determinando regras básicas que deverão ser observadas para garantia das condições de limpeza do município.
08 – Manutenção de cursos e treinamento de servidores.	Visa capacitar os servidores municipais, estimulando o treinamento específico, bem como, os de ação coletiva.
09 – Aquisição de um veículo para o setor fazendário.	Melhorar as ações desta Secretaria, visto que, o seu desenvolvimento junto aos bancos e Instituições Conveniadas dependem de locomoção para fora do município.
<b>03 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Assessoria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
<b>04 – SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
02 – Equipar o Órgão de Obras e Serviços	Equipar a Diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

  
**Antônio José Rabelo**  
 Prefeito Municipal

03 – Gerência e Implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
04 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e construção de sistemas de esgotamento sanitário nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.
05 – Construções de Praças, Parques e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
06 – Implantação de Centros Comerciais.	Implantar pontos de encontro, de referência e de convívio social junto às escolas, praças, parques, playgrounds, igrejas etc.
07- Implantação de Viveiros de Mudas	Implantar/ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
08 – Implantação e instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
09 – Construção de Aterro Sanitário	Implantação de aterro sanitário no município para controle e preservação ambiental.
10 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária de energia elétrica, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
11 – Ampliação da Rede Telefônica	Coordenar em conjunto com a empresa de telefonia a ampliação de linhas telefônicas objetivando melhorar os meios de comunicação do município.
12 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos municipal/intermunicipal	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam a população usuária, de forma atenta, competente e humana.
13 – Reorganização do Sistema de Sepultamento	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
14 – Implantação das guias, sarjetas e drenagens de águas pluviais.	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

  
**Antônio José Rabelo**  
 Prefeito Municipal

15 – Arborização da Cidade.	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
16 – Aquisição de máquinas pesadas.	Promover perante Convênios e Financiamentos , a aquisição de máquinas como Patrol, Retro escavadeira, etc. para desenvolvimento dos trabalhos no município.
17 – Reconstrução de casas.	Promover a reconstrução de casas de famílias de baixa renda.
18 – Ampliação e reforma do esgotamento sanitário.	Melhorar o saneamento do município, através de obras de reforma e ampliação.
19 – Construção/Ampliação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (convênio).	Implantar/ampliar, mediante Convênio, um sistema de tratamento de esgoto no município através da construção/ampliação de uma Estação.
20 – Ampliação da captação de água potável e construção de Mini estação de tratamento de água em unidades urbanas.	Buscar o aumento da captação de água potável, e concretização de uma mini estação para atender unidades urbanas.
21 – Implantação do sistema de transmissão de TV em unidades urbanas.	Promover a captação de sinais que permitam a transmissão de TV para unidades urbanas.
22 – Construção e reforma de pontes.	Construir através de Convênios e Recursos Próprios e reformar pontes do município.
23 – Aterro sanitário.	Construir um aterro Sanitário, objetivando um tratamento adequado para o lixo recolhido no município.
<b>05 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º, III e artigo 23, X da Constituição.
02 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.
<b>06 – SERVIÇO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção de Moradias	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa-renda (art. 23, IX da Constituição Federal).

  
**Antônio José Rabelo**  
 Prefeito Municipal

02 – Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
03 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários.	Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
<b>07– SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Órgãos/Programas</b>	<b>Objetivos e Metas</b>
01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares para a Educação Infantil .	Contribuir com a melhoria da educação desta modalidade, objetivando dar assistência educacional, médica e alimentar, aumentando o número de vagas neste nível de ensino.
02 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares destinados ao Ensino Fundamental.	Desenvolver em cooperação com a União, Estado e outras entidades afins à construção de prédios escolares para atender a demanda neste nível de ensino.
03 – Criação e Instalação de Cursos Técnicos	Desenvolver em convênios com o SENAI, SENAC e SENAR cursos profissionalizantes, objetivando melhorar as condições de vida da população, através da qualificação profissional.
04 – Programa de Integração Escola-Empresa	Promover convênios Prefeitura e Empresas no sentido de oferecer aos filhos dos empregados assistência médica, educacional e alimentar, com a implantação de creches junto aos próprios locais de trabalho.
05 – Instalação de turmas para a Educação de Jovens e adultos.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
06 – Implantação de Programas de Capacitação de Professores e Dirigentes da Rede Municipal.	Implantar programas de capacitação de Professores e Dirigentes da Rede Municipal com a União, Estado e entidades afins, objetivando o desenvolvimento profissional do mesmo.
07 – Implantação de Programa de capacitação de Merendeiras.	Implantar programa de capacitação para Merendeira Escolar, com o Objetivo da brusca valorização desse profissional melhorando assim a merenda escolar.
08 – Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal.	Implantar Laboratório de Informática nas unidades de Ensino da Rede Municipal para atendimento a todos os níveis e modalidades de ensino, buscando a efetivação da melhoria da educação.
09 – Implantação de biblioteca Escolar nas Unidades de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.	Incentivar o prazer pela leitura, contribuindo com a melhoria do processo de ensino-aprendizagem das unidades de ensino da Rede Municipal.
10 – Implantação de Brinquedotecas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.	Criar e incentivar a política de aprendizagem através das atividades lúdicas, melhorando assim o processo de alfabetização dos educandos.

  
**Antônio José Rabelo**  
 Prefeito Municipal

11 – Aquisição de mobiliário para as Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.	Promover a melhoria da organização dos estabelecimentos de ensino.
12 – Aquisição e reforma de transporte escolar.	Adquirir e/ou reformar em parceria com o Estado, a União e entidades afins, veículos para o Transporte Escolar, objetivando o aumento no atendimento das demandas para a Educação.
13 – Aquisição de Obras Literárias, Coletâneas, Jogos e outros para as Unidades de ensino da Rede Municipal.	Promover a melhoria da Educação através da aquisição de Obras Literárias, Coletâneas, Jogos e outros.

#### **08– SERVIÇO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**

Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção de Centros Esportivos	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques desportivos e ginásio de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
02 – Construção Centro Permanente de Exposição	Construção do Centro Permanente de Exposição.
03 – Celebrar Convênios com o Governo do Estado para Realização de Eventos	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: Festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.

#### **09 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica de emergência à população através da aquisição de imóveis e construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
02 – Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
03 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar o Serviço de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência de saúde.
04 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
05 – Aquisição de móveis e utensílios	Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.

  
**Antônio José Rabelo**  
 Prefeito Municipal

06 – Implantação do Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema de saúde.
07 – Formação Profissional na Área de Saúde Pública	Promover condições de freqüência em cursos para a formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.
08 – Modernização e Especialização da Rede Hospitalar	Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização de hospitais filantrópicos visando a melhoria da qualidade de atendimento, com aquisição de equipamentos e ampliação de obras garantindo o atendimento populacional.
09 – Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais ou Mentais	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
10 – Implantar Programas de atendimento Infantil	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatórios específicos de pediatria.
11 – Implantação de Ambulatórios especializados	Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
12 – Implementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão, podendo ser implementado a atividade através de Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios.
<b>10 – SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
<b>Órgãos/Programas</b>	<b>Objetivos e Metas</b>
01 – Ampliação e Construção de Canais de Irrigação	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para construção de canais de irrigação visando aumentar a produtividade.
02 – Modernização dos Meios de Produção	Oferecer aos interessados, que estejam devidamente cadastrados no setor competente, assistência técnica a ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa, visando aumento da rentabilidade.

03 – Assistência Financeira à Agricultura	Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria de Agricultura, Banco do Brasil, Fundos de Apoio à Produção, Programas de Micro Bacias e de Aproveitamento de Várzeas etc.), para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas.
04 – Construção de Entrepasto para Estocar Produtos Hortifrutigranjeiros	Oferecer à população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais baratos do que os vigentes no comércio.
05 – .Aquisição de Sementes	Aquisição e parceria com os Agricultores do município visando incentivar a produção agrícola.
06—Aquisição/manutenção de um Caminhão para transporte de adubo orgânico e produção agrícola.	Visa a aquisição/manutenção de veículo tipo caminhão para escoamento de produção agrícola e transporte de adubo para os produtores.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 04 de junho de 2005.

  
 Antônio José Rabelo  
 Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
 DIA 04 / 06 / 2005.  
 Espalher